

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

Ilma. Senhorita.

Presidente da Câmara Municipal de Sertão Santana

VLADIMIR DAL BEN DA ROCHA VEREADOR, no uso de suas atribuições legais, vem na forma regimental requerer de V.Exa. que se digne colocar em Plenário, para apreciação, discussão e possível aprovação, a matéria a seguir.

Projeto de Lei nº 64, de 20 de novembro de 2015.

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS QUE POSSUEM PORTAS COM DISPOSITIVO DE TRAVAMENTO ELETRÔNICO, MANTEREM, NA ÁREA QUE AS ANTECEDEM, “GUARDA-VOLUMES”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SERTÃO SANTANA-RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Sertão Santana, 20 de Novembro de 2015.

VLADIMIR DAL BEN DA ROCHA
Vereador Partido Progressista

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.
Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº64 de 20 de Novembro de 2015.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias que possuem portas com dispositivo de travamento eletrônico, manterem, na área que as antecedem, “guarda-volumes”, no âmbito do município de Sertão Santana-RS e dá outras providências”.

Art.1º - Ficam obrigadas às agências bancárias que possuem portas com dispositivo de travamento eletrônico, manterem, na área que as antecedem, “guarda-volumes” para depósito temporário de objetos pessoais dos usuários.

§1º Os “guarda-volumes” serão dotados de fechaduras, com chaves em número suficiente para atender todos os usuários.

§2º O uso do “guarda-volumes” deverá ser aleatório, vedada a reserva de exclusividade de uso para correntistas da própria agência.

§3º O serviço de “guarda-volumes”, prestado pela agência bancária deverá ser gratuito.

§4º O controle do “guarda-volumes” é de responsabilidade da agência bancária.

Art. 2º - O prazo para cumprimento das exigências desta lei será de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação.

Art. 3º - A agência bancária que infringir o disposto nesta lei ficará sujeita as seguintes penalidades, aplicadas sucessivamente.

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

I - advertência, com o prazo de 30 (trinta) dias para regularização da pendência;

II - multa: persistindo a infração, aplicar-se-á multa no valor de R\$ 1.000,00(mil reais); se, até trinta dias após a aplicação da multa, não houver regularização da situação, aplicar-se-á a segunda multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

III - cassação de licença: se, após 30 (trinta) dias úteis da aplicação da segunda multa, persistir a infração, o Município procederá a cassação da licença de localização do estabelecimento bancário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e devidamente regulamentada pelo Poder Executivo, revogando-se as disposições em contrário.

SERTÃO SANTANA, 20 de novembro de 2015.

VLADIMIR DAL BEN DA ROCHA
Vereador PP

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.
Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, institui a obrigatoriedade da colocação de guarda-volumes em estabelecimentos bancários com portas dotadas de travamento eletrônico situados no Município de Sertão Santana

Com o aumento dos índices de assaltos nas agências bancárias em diversos municípios deste Estado, foram criadas ferramentas que reduzissem esses índices, como por exemplo, a obrigatoriedade da instalação de portas giratórias e detectores de metais nas agências bancárias. Essa medida gerou um desconforto para todos os usuários dos bancos, uma vez que esses dispositivos acusam a presença de metais junto aos usuários, obrigando-os a depositar seus pertences em um compartimento junto a porta de segurança.

As agências bancárias são instituições do dia a dia dos cidadãos que, em grande número, a elas se dirigem cotidianamente.

Dotá-las de guarda-volumes seria a solução para evitar o constrangimento de ficar preso na porta da agência, ou de ter que abrir a bolsa e expor seus pertences.

Muitas vezes os usuários são submetidos a uma exposição vexatória, constrangedora, desagradável e em alguns casos abusivas, por seguranças das agências que em muitos casos ao desconfiar dos usuários, seja pela cor, aparência ou comportamento, ficam obrigados a exibir seus pertences. Muitos desses atos discriminatórios e constrangedores foram levados ao conhecimento da mídia quando portas de bancos “prenderam em flagrante” clientes desavisados que portavam ou não algum metal em bolsos ou bolsas.

Deve-se também levar em consideração que legislar sobre os interesses dos cidadãos é e sempre será competência dos Vereadores e do Prefeito Municipal, independente dos bancos

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

serem órgãos fiscalizados e licenciados pelo Governo Federal ou Estadual.

Pelo acima exposto espero e confio na aprovação da presente proposição pela necessidade e justiça do seu conteúdo.

Atenciosamente.

Vladimir Dal Ben da Rocha
Vereador Partido Progressista

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.
Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!